



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0292/2007

18.12.2007

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e dos Fundos Municipais, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de **R\$ 5.800,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)**.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 5.848.255,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 109.675,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 11.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 3.000,00 |
| RECEITA DE AGROPECUARIA | 5.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 26.500,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 5.656.580,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 35.500,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 600.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 600.000,00 |
| ALIENAÇÕES DE BENS | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 6.448.255,00 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO – FUNDEF | 612.255,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 5.836.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos e Quadros da legislação vigente, que integram a presente lei e de acordo com a seguinte distribuição:

I – POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO:

| | |
|---|---------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 222.750,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL | 222.750,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| EXECUTIVO MUNICIPAL | 259.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS | 371.500,00 |
| DEPARTAMENTO DE SAUDE | 1.187.001,25 |
| DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL | 252.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.370.993,75 |
| DEPARTAMENTO DE ESPORTES | 130.000,00 |
| DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | 1.722.255,00 |
| DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 310.500,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 5.836.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

II – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

| | | |
|--------------------------------|--------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | 5.041.000,00 |
| Pessoal e Encargos | 1.961.825,00 | |
| Juros e Encargos | 2.000,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 3.075.175,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | 785.000,00 |
| Investimentos | 748.000,00 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | |
| Amortização da Dívida | 37.000,00 | |
| Reserva de Contingência | | 10.000,00 |

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos Fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 5º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do legislativo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2007.


SIOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

